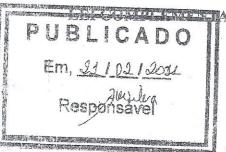




GABINETE DA PREFEITA



AR N°33, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.

Dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal da Câmara Municipal dos Bezerros, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidos pelo Art. 59 Inc. IV da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal considerando a sua iniciativa exclusiva, descrita no art. 41, II da Lei Orgânica aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DO QUADRO

- Art. 1º Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores públicos da Câmara Municipal dos Bezerros, em Consonância com o Art. 39 da Constituição da República Federativa do Brasil.
- Art. 2º Os cargos e funções da Câmara Municipal dos Bezerros, passam a obedecer à organização estabelecida na presente Lei.
- Art. 3º O novo sistema de organização dos cargos baseia-se nos conceitos de grupos ocupacionais, classes, cargos e faixas salariais.
- Art. 4º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:
 - I Carreira a organização estruturada de cargos, classes ou séries de classes do mesmo nível que visa assegurar, sob requisitos do mérito, a evolução funcional e remuneratória do servidor, dentro da respectiva classe;
 - II Grupo Ocupacional o conjunto das classes de acordo com a natureza das atividades e o grau de conhecimento necessário ao desempenho das respectivas atribuições;

Di George hvou
Copia, da câmara
01.04.2010







GABINETE DA PREFEITA

- III Classe é o agrupamento de cargos de atribuições da mesma natureza, de denominação idêntica, dos mesmos níveis iniciais de vencimentos, semelhantes quanto ao grau de dificuldades e responsabilidade das atribuições.
- IV Série de Classe o conjunto de classes de atribuições da mesma natureza, escalonadas quanto ao grau de dificuldades, e responsabilidades e especializações que compreendam;
- V Cargo o conjunto de atribuições e responsabilidades previsto na estrutura organizacional sob denominação própria e número certo, comedido a um agente da administração pública sob o regime estatutário ou legislação específica;
- VI Nível a divisão da carreira em níveis de vencimentos;
- VII Grade de vencimentos o conjunto de vencimentos, distribuídos por níveis e faixa salariais;
- VIII Enquadramento a posição em determinada classe, cargo, nível de vencimentos e faixa salarial, após análise da situação jurídico-funcional e atendimento aos critérios estabelecidos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração;
- IX Progressão Horizontal é a promoção do servidor de uma faixa salarial para outra, mediante apuração de tempo de serviço efetivamente prestados;
- X Remuneração é o valor total recebido no mês, em espécie, a qualquer título, pelo servidor público municipal do legislativo, compreendendo todas as vantagens permanentes, as vantagens pessoais e as inerentes ao exercício do cargo.
- Art. 5° Os cargos públicos são criados por Lei, em quantidade definida, com vencimentos fixos e pagos pelos cofres públicos.
 - § 1º Quanto à forma de provimento os cargos classificam-se em:
 - I Cargos de provimento efetivo;
 - II Cargos de provimento em comissão.







GABINETE DA PREFEITA

- § 2º Os cargos de provimento em comissão, são os constantes do anexo II, declarados de livre nomeação e exoneração na forma do art. 37, Inciso II, da Constituição Federal.
- Art. 6° Os cargos de provimento efetivo estão vinculados às atividades finalísticas, e serão lotados de acordo com as necessidades dos serviços.
- Art. 7° Os cargos de provimento efetivo são considerados de nível básico, de nível médio, de nível superior, cargos de natureza técnico-científica e cargo técnico.
 - § 1º Cargo de nível básico é aquele para cujo provimento exige escolaridade de nível fundamental, certificada por instituição escolar legalmente classificada e regulamentada.
 - § 2º Cargo de nível médio é aquele para cujo provimento é exigida escolaridade em nível médio de ensino, certificada por instituição escolar legalmente classificada e regulamentada.
 - § 3º Cargo de nível superior é aquele para cujo provimento é exigida formação em nível superior, certificada por instituição de nível superior devidamente credenciada no Ministério da educação, e com a devida habilitação emitida pelo órgão da entidade de classe competente, conforme o caso.
 - § 4º Cargo de nível técnico é aquele para cujo provimento é exigida habilitação profissional em curso legalmente classificado e regulamentado como de nível médio de ensino, direcionado a formação técnica com a devida habilitação emitida pelo órgão da entidade de classe competente, conforme o caso.
 - Art. 8º Considera-se habilitado para o exercício dos cargos de técnicos ou técnico-científicos, o profissional portador de certificado de conclusão de curso técnico ou diploma universitário registrado no órgão competente e legalmente inscrito para o exercício da profissão no respectivo órgão de classe na forma da legislação vigente.
 - Art. 9° A cada nível correspondem faixas salariais nas quais estarão definidos os valores de vencimentos, na forma do anexo IV desta Lei.
 - Art. 10° Grupo ocupacional é um conjunto de classes, de atividades profissionais correlatas e afins quanto à natureza dos respectivos trabalhos e o grau de escolaridade.







GABINETE DA PREFEITA

- Art. 11° Os cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão constituem o quadro permanente do Poder Legislativo do Município dos Bezerros.
- Art. 12° A Câmara Municipal manterá o quadro de servidores municipais segundo o regime estatutário.
- Art. 13° Os vencimentos de cada um dos cargos constantes dos anexos I e II da presente Lei serão sempre que necessário, atualizados mediante autorização legislativa, visando manter sempre as disposições contidas na Lei Orgânica do Município, observando o disposto na Constituição Federal e o critério de remuneração mínima definido pela Constituição do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO II DO PROVIMENTO DOS CARGOS

- Art. 14° O provimento dos cargos efetivos far-se-á por nomeação precedida de Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos os termos do art. 37 Inciso II da Constituição Federal.
 - § 1º As funções inerentes aos cargos de provimento efetivo constantes desta Lei poderão, excepcionalmente, ser desempenhadas por servidores contratados temporariamente na forma da Lei.
 - § 2º Serão estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, desde que aprovados em avaliação especial de desempenho, por comissão constituída para essa finalidade.
- Art. 15° Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Chefe do Poder Legislativo Municipal, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público, devendo ser definidos de acordo com a estrutura organizacional e orçamentária.
- Art. 16° Na admissão de funcionários os requisitos mínimos para provimento dos cargos estabelecidos por classe, na forma dos anexos I e II serão rigorosamente observados, sob pena de ser o ato de admissão considerado nulo de pleno direito.







GABINETE DA PREFEITA

Art. 17º - Promoção é a elevação do funcionário efetivo, por antiguidade, ao nível ou faixa salarial imediatamente superior a que pertença dentro da mesma classe.

Art. 18º - Para ser elevado à outra faixa salarial, por promoção por tempo de serviço, o funcionário deverá contar com 10 (dez) anos de efetivo exercício na faixa a que pertence, considerado como ano o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DA PROMOÇÃO

Art. 19° - No primeiro dia útil do mês de janeiro de cada ano, Departamento de Recursos Humanos organizará a relação dos funcionários a concorrerem à promoção e enviará à Comissão de Desenvolvimento funcional, acompanhada das respectivas anotações funcionais.

§1º – A Comissão, de posse dos dados necessários, apurará o tempo de serviço de cada funcionário, conforme o caso, e fará publicar uma lista daqueles aptos a concorrer à promoção.

§2º – Para o fim deste artigo serão computados como efetivo exercício os períodos definidos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Art. 20° - Imediatamente após a publicação da lista dos habilitados será concedida à promoção, individualmente, para a faixa salarial ou nível de vencimentos imediatamente superior aquele em que se encontra o funcionário, na forma do art. 17 e Art. 18.

CAPÍTULO IV DAS VANTAGENS

Art. 21° - Além dos vencimentos, é assegurado aos servidores as seguintes vantagens:

I – Diárias, inclusive pernoite;

II – Salário-Família;







GABINETE DA PREFEITA

III - Gratificação.

Art. 22º - As diárias servirão como forma de compensação das despesas de alimentação, pousada e transporte dos servidores públicos que se deslocarem do Município em missão oficial, de representação ou a serviço.

Parágrafo único – A concessão de diárias obedecerá a Lei Municipal, e dependerá de regulamentação, caso os critérios não sejam definidos claramente na Lei que a instituir.

Art. 23° - O salário família será concedido aos funcionários ativos e inativos, na forma que dispuser o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e Plano de Previdência própria.

Art. 24° - Ficam asseguradas aos servidores ocupantas de cargo efetivo as seguintes gratificações:

I-De função;

II – pela prestação de serviços extraordinários;

III - Adicional noturno;

 IV - pela participação em grupo de trabalho, comissões ou órgãos de deliberação coletiva;

V – por prorrogação de horário;

VI – incentivo ao servidor em regime de plantão;

VII - por atividades penosas, insalubres ou perigosas;

VII - por outros encargos previstos na Lei ou regulamento.

Art. 25º - A gratificação de função será concedida exclusivamente a servidores do quadro permanente, pelo exercício do cargo de Direção e Chefia ou outro que venha a ser criado.

Parágrafo único – A gratificação de função será remunerada de acordo com os valores constantes do anexo III.







GABINETE DA PREFEITA

- Art. 26° A gratificação pela prestação de serviços extraordinários será concedida mediante pagamento de 50% (cinquenta por cento), superior ao valor normal da hora trabalhada.
- Art. 27º A gratificação pela prestação de serviço extraordinário concedida aos servidores da Câmara Municipal dos Bezerros, nos termos do artigo anterior, obedecerá ao seguinte:
 - I Convocação do funcionário mediante portaria expedida pela presidência da Câmara Municipal, demonstrando a excepcionalidade ou necessidade do serviço, onde conste:
 - a) Serviço a serem executados;
 - b) Horário da prestação do serviço;
 - c) Quantidade de horas diárias;
 - d) Limite máximo de duas horas por jornada diária;
 - e) Valor da remuneração, obtida mediante aplicação do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal do servidor.
 - II A apuração das horas extras trabalhadas será feita mediante controle do Departamento de Pessoal.
 - Parágrafo Único O pagamento da gratificação de que trata este artigo poderá ser efetuado na folha de pagamento do mês correspondente, quando realizadas e informadas ao departamento de pessoal até a data previamente estabelecida.
 - Art. 28° O trabalho noturno compreende o desempenhado entre 22:00h (vinte e duas horas) e 5:00h (cinco horas) da manhã do dia seguinte, será remunerada com adicional de 20% (vinte por cento).
 - Art. 29° A gratificação pela participação em grupos de trabalho, comissões ou órgão de deliberação coletiva, será concedida ao servidor designado para compor grupos de trabalho ou comissão, bem como conselhos deliberativos, quando for o caso, e será definida, segundo a carga horária prevista, sendo o seu valor obtido através da aplicação de percentuais sobre o vencimentos básico do cargo, definidos no ato de constituição.







GABINETE DA PREFEITA

Art. 30° - A gratificação por prorrogação de horário será concedida ao servidor que, com expediente regulamentado por Lei ou regulamento e por necessidade do serviço, tiver seu horário de trabalho duplicado, ou exercer suas atividades em tempo integral, com excesso de trabalho além de duas horas diárias.

Parágrafo Único – A gratificação de prorrogação de horário será concedida no mesmo valor da hora normal trabalhada.

Art. 31° - A gratificação concedida pelo exercício de atividades penosas, insalubres ou perigosas com risco de vida, será concedida nos termos do art. 7°, inciso XXIII, da Constituição Federal, observando o grau de comprometimento da saúde, definido pela junta médica municipal, através de índices de riscos, sendo seu valor fixado em até 20% (vinte por cento) do valor do vencimento.

Art. 32º - As gratificações pela presente Lei, serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 33° Os funcionários efetivos e os considerados estáveis de acordo com o disposto no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, cujos cargos forem extintos em razão da aplicação desta Lei, serão enquadrados ou aproveitados nos cargos de provimento efetivo constantes do anexo I, de atribuições semelhantes ou atividades equivalentes em conformidade com as disposições desta Lei, de acordo com o anexo IV, no nível e faixa salarial iniciais de carreira.
- Art. 34° Efetuado o enquadramento e o aproveitamento de que trata o artigo anterior e ressalvadas as demais formas de provimento previstas no Regime Jurídicos dos Servidores Públicos dos Bezerros, o provimento dos cargos efetivos restantes far-se-á por nomeação precedida de concurso público, para os níveis e faixas iniciais.
- Art. 35° Terá caráter urgente o andamento dos papéis que se refiram a promoções funcionais, sendo passíveis de repreensão ou suspenção os responsáveis por seu retardamento.
- Art. 36° Ficam criados todos os cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão e funções gratificadas constantes dos anexos , II e III da presente Lei.







GABINETE DA PREFEITA

Art. 37° - Ficam extintos os cargos que não constam nos anexos I, II e III da presente Lei.

Art. 38° - A nomeação do pessoal convocado em decorrência da aprovação em concurso público, far-se-á pela chamada nominal, seguindo rigorosamente a ordem de classificação no cargo a que concorreu, e, será nomeado de acordo com a nomenclatura, indicada no anexo I, desta Lei.

Art. 39° - Para efeito desta Lei, lotação é o número de cargos considerados necessários ao funcionamento da estrutura organizacional da Câmara Municipal dos Bezerros.

Parágrafo Único – A lotação a que se refere este artigo será feita através de portaria do Presidente da Câmara, atendendo as necessidades do Órgão.

Art. 40° - As vantagens pecuniárias decorrentes da aplicação desta Lei serão devidas a partir da data de sua publicação, não gerando nenhum efeito retroativo.

Art. 41º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento municipal de cada exercício.

Art. 42° - O impacto orçamentário-financeiro decorrente da aplicação desta Lei será elaborado por ocasião do provimento dos cargos.

Art. 43° - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1° de fevereiro de 2011.

Art. 44° - Ficam revogadas as disposições em contrario, especialmente as Leis nº 414/94, 449/95 e 463/95.

Bezerros, 21 de fevereiro de 2011

ELIZABETE MANIAMIVA DE LIMA

PREFEITA





GABINETE DA PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DOS BEZERROS LEI COMPLEMENTAR Nº 33, DE 21.02.2011

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

		VENCIMENTOS	
QUANT.	GRUPO OCUPACIONAL/DENOMINAÇÃO	(R\$)	
	1 – SERVIÇO DE NÍVEL BÁSICO (FUNDAMENTAL I)	545,00	
02	Auxiliar de Serviços Gerais 2 – SERVIÇO DE NÍVEL BÁSICO (FUNDAMENTAL II)	343,00	
04	Auxiliar de Serviços Administrativos	625,00	
02	Guarda de Segurança	625,00	
,	3 - SERVIÇO DE NÍVEL MÉDIO, MÉDIO/TÉCNICO	2	
02	Agente Administrativo	656,00	
01	Assessor Técnico	656,00	







GABINETE DA PREFEITA

4 - SERVIÇO DE NÍVEL SUPERIOR

01 Assessor Jurídico

689,00







GABINETE DA PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DOS BEZERROS LEI COMPLEMENTAR Nº 33, DE 21.02.2011.

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

		VENCIMENTOS
QUANT.	DENOMINAÇÃO	(R\$)
-		(23)
		1500,00
01	COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO	A
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO	1250,00
15	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	1.000,00
01	DIRETOR EXECUTIVO	750,00
01	DIRETOR FINANCEIRO	600,00
01	DIRETOR DE INFORMÁTICA	545,00
01	DIRETOR DE PESSOAL	545,00
01	DIRETOR DE EXPEDIENTE	545,00
02	AUXILIAR TÉCNICO	545,00
01	ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	545,00
04	ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDENCIA	545,00
24	ASSESSOR PARLAMENTAR	545,00
. 04	ASSESSOR EM COMISSÃO	545,00







GABINETE DA PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DOS BEZERROS.

LEI COMPLEMENTAR N° 33, DE 21.02.2011.

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

ANEXO III

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

	¥		VEN	VENCIMENTOS		
QUANT.	DENOMINAÇÂ	AO		(R\$)		
01	CHEFE DE COMUNICAÇÃO			545,00		
01	CHEFE DE PARIMÔNIO	•		750,00		
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO			1.250,00		







GABINETE DA PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DOS BEZERROS LEI COMPLEMENTAR N° 33, DE 21.02.2011.

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES DE VENCIMENTOS DAS FAIXAS SALARIAIS

ANEXO IV

GRUPO
OCUPACIO
NAL I NÍVEL
FUNDAMEN
TAL I

DENOMINAÇÃO	A	В	C	D	E
Auxiliar de serviços gerais	545,00	599,50	659,45	725,40	797,93

GRUPO
OCUPACIO

NAL II –
NÍVEL
FUNDAMEN

TAL II

DENOMINAÇÃO	A	В	· C	D	E
Auxiliar de Serviços Administrativos	625,00	687,50	756,25	831,88	915,06
Guarda de Segurança	625,00	687,50	756,25	831,88	915,06







GABINETE DA PREFEITA

GRUPO
OCUPACIO
NAL III -
NÍVEL
MÉDIO E
MÉDIO/TÉC
NICO

DENOMINAÇÃO	A	В	C	· D	E
Agente Administrativo	656,00	721,60	793,76	873,14	960,45
Assessor Técnico	656,00	721,60	793,76	873,14	960,45

GRUPO
OCUPACIO
NAL III –
NÍVEL
SUPERIOR

DENOMINAÇÃO	A	В	. C	D	\mathbf{E}
Assessor Jurídico	689,00	757,90	833,69	917,06	1008,76

